



Prefeitura Municipal de Itapissuma <b>PUBLICADO</b> Em <u>16</u> / <u>09</u> / <u>2021</u>  _____ Funcionário Matrícula
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

## LEI MUNICIPAL Nº 1110/2021

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA - ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo e com respaldo no que preceitua a Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal de Itapissuma aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei::

***EMENTA** – Dispõe sobre a criação e regulamentação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de Itapissuma na estrutura organizacional da Secretaria de Segurança, Cidadania e Trânsito, e dá outras providências.*

**Artigo 1º** - Fica criada e regulamentada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de Itapissuma na estrutura organizacional da Secretaria de Segurança, Cidadania e Trânsito, com a finalidade de coordenar o sistema municipal de Proteção e Defesa Civil, em todas as ações de proteção e defesa civil.

**Artigo 2º** - Para efeito desta Lei, considera-se:

- I** - Ações de Mitigação - Medidas destinadas a reduzir, limitar ou evitar o risco de desastre;
- II** - Ações de Preparação - Medidas destinadas a otimizar as ações de resposta e minimizar os danos e as perdas decorrentes do desastre;
- III** - Ações de Prevenção - Medidas prioritárias destinadas a evitar a conversão de risco em desastre ou a instalação de vulnerabilidades;
- IV** - Ações de Recuperação - Medidas desenvolvidas após a ocorrência do desastre destinadas a restabelecer a normalidade social que abrangem a reconstrução de infraestrutura danificada ou destruída e a recuperação do meio ambiente e da economia;
- V** - Ações de Resposta - Medidas de caráter emergencial, executadas durante ou após a ocorrência do desastre, destinadas a socorrer e assistir a população atingida e restabelecer os serviços essenciais;
- VI** - Ações de Restabelecimento - Medidas de caráter emergencial destinadas a restabelecer as condições de segurança e habitabilidade e os serviços essenciais à população na área atingida pelo desastre;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA**  
CNPJ: 08.637.399/0001-28  
RUA MANOEL LOURENÇO, 16 – CENTRO – ITAPISSUMA/PE – CEP 53.700-000  
FONE: 81 3548-1647 / 81 3548-1156



**VII - Desastre** - Resultado de evento adverso decorrente de ação natural ou antrópica sobre cenário vulnerável que cause danos humanos, materiais ou ambientais e prejuízos econômicos e sociais;

**VIII - Estado de Calamidade Pública** - É o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, provocada por desastres, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes. É uma situação anormal provocada por desastre que causa danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do Poder Público do ente federativo atingido ou que demande a adoção de medidas administrativas excepcionais para resposta e recuperação;

**IX - Plano de Contingência (PlanCon)** - Conjunto de medidas preestabelecidas destinadas a responder a situação de emergência ou a estado de calamidade pública de forma planejada e intersetorialmente articulada, elaborado com base em hipóteses de desastre, com o objetivo de minimizar os seus efeitos; É um plano previamente elaborado para orientar as ações de preparação e resposta a um determinado cenário de risco, caso o evento adverso venha a se concretizar. O Plano de Contingência estabelece as ações de proteção e defesa civil, elaborado a partir de uma determinada hipótese de desastre, organizando as ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação.

**X - Proteção e Defesa Civil** - Conjunto de ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação destinadas a:

- a) Evitar ou minimizar os efeitos decorrentes de desastre;
- b) Preservar o moral da população; e
- c) Restabelecer a normalidade social e torná-la resiliente;

**XI - Sistema Estadual e Distrital de Proteção e Defesa Civil** - Conjunto de órgãos e entidades da administração pública estadual ou distrital responsáveis pela execução das ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação e das ações de gerenciamento de riscos e de desastres;

**XII - Sistema Federal de Proteção e Defesa Civil** - Conjunto de órgãos e entidades da administração pública federal responsáveis pela execução das ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação e pelo planejamento e pela coordenação das ações de gerenciamento de riscos e de desastres;

**XIII - Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil** - conjunto de órgãos e entidades da administração pública municipal responsáveis pela execução das ações de prevenção,







mitigação, preparação, resposta e recuperação e das ações de gerenciamento de riscos e de desastres; e

**XIV - Situação de Emergência:** O reconhecimento pelo poder público de situação anormal, provocada por desastres, causando danos superáveis pela comunidade afetada; É uma situação anormal provocada por desastre que causa danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do Poder Público do ente federativo atingido ou que demande a adoção de medidas administrativas excepcionais para resposta e recuperação.

**XV - Defesa Civil:** O conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

**XVI - Risco:** É a relação entre a possibilidade de ocorrência de um processo ou fenômeno, e a magnitude de danos ou consequências sociais e econômicas sobre um elemento ou comunidade. Causam danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais.

**XVII - Área de Risco:** Área passível de ser atingida por processos naturais e/ou induzidos que causem efeito adverso. As pessoas que habitam essas áreas estão sujeitas a danos à integridade física, perdas materiais e patrimoniais. Normalmente, essas áreas correspondem a núcleos habitacionais de baixa renda (assentamentos precários).

**Artigo 3º** - Para as finalidades dessa Lei, a nível municipal, denomina-se Defesa Civil, o conjunto de medidas que tenham por finalidade prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas a população em decorrência do Estado de Calamidade Pública ou de situações de emergência no âmbito do território municipal. É o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

**Artigo 4º** - São objetivos da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de Itapissuma:

- I** - Planejar e promover a defesa permanente contra desastres naturais ou provocados pelo homem;
- II** - Atuar na iminência e em situações de desastres;
- III** - Prevenir ou minimizar danos, socorrer e assistir populações atingidas e recuperar áreas deterioradas por desastres.

**Artigo 5º** - Compete a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC):

- I** - Executar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC em âmbito local;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA**

**CNPJ: 08.637.399/0001-28**

**RUA MANOEL LOURENÇO, 16 – CENTRO – ITAPISSUMA/PE – CEP 53.700-000**

**FONE: 81 3548-1647 / 81 3548-1156**





- II - Coordenar as ações do SINPDEC no âmbito local, em articulação com a União e os Estados;
- III - Incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;
- IV - Identificar e mapear as áreas de risco de desastres;
- V - Promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;
- VI - Declarar situação de emergência e estado de calamidade pública;
- VII - Vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;
- VIII - Organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;
- IX - Manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;
- X - Mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastre;
- XI - Realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;
- XII - Promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;
- XIII - Proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;
- XIV - Manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção civil no Município;
- XV - Estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações do SINPDEC e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas; e
- XVI - Prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres.

**Artigo 6º** - São integrantes da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de Itapissuma:

- I - 1 (Um) Coordenador ou Secretário Executivo Municipal de Proteção e Defesa Civil**, cargo de provimento em comissão, CC-1.1 ou CC-02 a critério da administração pública municipal, o qual será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal, e compete ao mesmo organizar as atividades de proteção e defesa civil no município;
- II - 1 (Um) Engenheiro Civil**, cargo de provimento em comissão, CC-03 ou CC-04 a critério da administração pública municipal, o qual será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal, podendo ser também admitido através de concurso público, e que será responsável pela emissão dos laudos técnicos que se façam necessários para o desenvolvimento das atividades de Defesa Civil no município, podendo ser o Engenheiro Civil da Secretaria de Obras e Serviços Públicos em acúmulo dessa função;
- III - Agentes de Defesa Civil**, cargo de provimento em comissão, CC-04 ou CC-05 a critério da administração pública municipal, os quais serão indicados pelo Chefe do

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA

CNPJ: 08.637.399/0001-28

RUA MANOEL LOURENÇO, 16 – CENTRO – ITAPISSUMA/PE – CEP 53.700-000

FONE: 81 3548-1647 / 81 3548-1156





Executivo Municipal, podendo ser também admitidos através de concurso público, devendo os mesmos possuir, no mínimo, Ensino Médio, e que serão responsáveis pela execução das atividades operacionais de Defesa Civil no âmbito do Município. Os que possuem cursos específicos na área de Defesa Civil, Curso de Bombeiro Civil, Curso de Socorrista, Curso de APH (Atendimento Pré-hospitalar) ou cursos correlatos terão um diferencial para a nomeação nesse cargo.

**Artigo 7º** - Os integrantes da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) deverão estar exclusivamente à disposição da COMPDEC, executando as ações de proteção e defesa civil no âmbito do município; exceto o Engenheiro Civil se o mesmo acumular suas funções com as da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

**Artigo 8º** - Os integrantes da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) descritos no Art. 6º, são igualmente responsáveis pelo alcance dos 6 (seis) dos pilares descritos nos incisos I a VI do Art. 2º, e atuarão em todas as etapas.

**Artigo 9º** - Para a execução das atividades de Defesa Civil, poderá o Executivo Municipal contratar pessoal técnico especializado para prestações de eventuais serviços nas ações de Defesa Civil, porém para a execução das atividades emergenciais poderá ser utilizado um corpo de voluntários, que será constituído por membros de qualquer Secretaria Municipal, os quais receberão treinamento direcionado para o exercício dessas atividades.

**Parágrafo Único** - O efetivo da Guarda Civil Municipal será sempre escalado como voluntário para atuar na execução das atividades emergenciais de Defesa Civil no âmbito do município.

**Artigo 10** - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial, salvo recebimento de diárias e transportes, em caso de deslocamento, conforme parágrafo único do Art. 14 do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993.

**Artigo 11** - Após a criação e regulamentação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) será criado o:

- I - Calendário Anual do mapeamento de área de risco;
- II - Plano de Contingência (PlanCon);
- III - Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil, onde trabalharão, de forma coordenada, várias Secretarias Municipais.

**Artigo 12** - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) manterá com os demais órgãos congêneres, municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA

CNPJ: 08.637.399/0001-28

RUA MANOEL LOURENÇO, 16 – CENTRO – ITAPISSUMA/PE – CEP 53.700-000

FONE: 81 3548-1647 / 81 3548-1156



com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Defesa Civil.

**Artigo 13** - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) constitui órgão integrante do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil.

**Artigo 14** - Após sua instalação a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) poderá elaborar um Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto Municipal.

**Artigo 15** - Para o cumprimento das responsabilidades que lhes serão atribuídas conforme o Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993, a Prefeitura utilizará recursos próprios, objeto de dotações orçamentárias específicas, as quais poderão ser suplementadas através da abertura de crédito extraordinário, na forma do Art. 167, Parágrafo 3º da Constituição Federal.

**Artigo 16** - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

**Artigo 17** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 569, de 09 de maio de 2003.

Gabinete do Prefeito, 16 de setembro de 2021

  
**JOSÉ BEZERRA TENÓRIO FILHO**  
**Prefeito Municipal**

Cientifique-se;  
Registre-se;  
Publique-se, e  
Cumpra-se.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA**  
**CNPJ: 08.637.399/0001-28**  
**RUA MANOEL LOURENÇO, 16 – CENTRO – ITAPISSUMA/PE – CEP 53.700-000**  
**FONE: 81 3548-1647 / 81 3548-1156**